



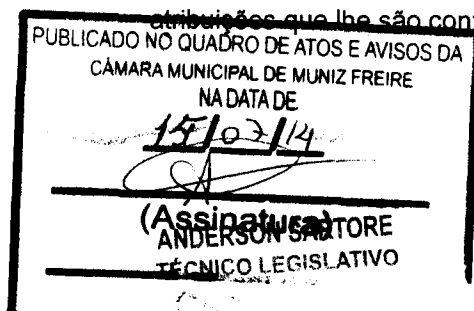
Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2014

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS DEMAIS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA UCCI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei promulga a seguinte Instrução normativa



TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA UCCI

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa dispõe sobre a especificação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Unidade Central de Controle Interno e demais atribuições específica prevista nas legislações vigentes.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange toda a Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas atribuições específicas prevista nas legislações vigentes.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal de 1988 Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Municipal nº2.310, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Resolução nº022/2014 da Câmara Municipal que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e Instrução Normativa SCI N.º 001/2014 que dispõe sobre a produção de instruções normativas "Norma das Normas". Fundamentado nesses termos a unidade de Controle Interno tendo como intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios que estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CAPITULO IV PROCEDIMENTOS

Art. 4º - São procedimentos da Unidade Central de Controle Interno:

I - efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

II - efetuar análise e emitir orientação aos setores administrativos em caso de consultas formuladas na sua área de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados;

III - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

IV - realizar a fiscalização nos setores administrativos, conforme métodos e critérios constantes nos roteiros de trabalhos elaborados;

V - requisitar dos setores administrativos, da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores Relatórios de Controle de Gestão Administrativa;

VI - apresentar ao Presidente da Câmara Municipal, ao Controlador Interno, elaborado com base nos Relatórios de Controle de Gestão Administrativa apresentados;

VII - elaborar o Relatório de Controle Interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal e de acordo com as determinações legais;

VIII - ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes a patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afim, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização;

IX - apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no exercício de sua missão institucional;

X - baixar Instrução Normativa para cada unidade administrativa;

XI - fazer observar o Regimento Interno da Câmara Municipal;

XII - tomar providências destinadas ao bom funcionamento do Poder Legislativo e do Controle Interno;

XIII - receber, despachar e providenciar correspondências do Controle Interno, distribuindo, de acordo com a natureza e fins, os papéis a ela remetidos;

XIV - requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Câmara Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações;

XV - autenticar, para fins legais, cópia de documentos necessários para compor procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal;

XVI - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

XVII - receber denúncias, notificar os responsáveis, caso a irregularidade mantenha-se comunicar imediatamente o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária;

XVIII - em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar orientação da Legislação citada no "Capítulo III" desta instrução.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

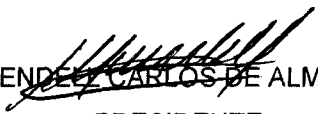
Art. 5º - O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da Unidade Central de Controle Interno que exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, conforme exigência da legislação vigente.

Art. 6º - A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos, e, ainda em implantação conforme Resolução nº. 227/2011 do TCE/ES.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES – 15 de Julho de 2014.


WENDEL CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE